Pregão Eletrônico N° 10.2025-PE07
Assunto: Esclarecimentos ao Edital
Solicitante: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

O (a) Pregoeiro (a) do Município de Monsenhor Tabosa-CE vem responder ao questionamento enviado pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 10.2025-PE07, que tem por objeto a *"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA DIGITAL COM 01 DETECTOR (64KW/150KV), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE."*.

RESPOSTA:

Passamos, pois, à análise do ponto questionando, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Questionamento – *"**O prazo de entrega do(s) item(s) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.***

*Considerando que a nossa empresa está sediada no estado de **Minas Gerais** e que o item ofertado se trata de **equipamento de porte robusto e de característica específicas**, cuja logística de transporte, manuseio e instalação requer maior prazo para garantir a integridade e o pleno funcionamento do produto, solicitamos esclarecimentos quanto à possibilidade de **estender o prazo de entrega para 30(trinta) dias úteis**.*

Tal ajuste permitiria o planejamento logístico adequado, garantindo o atendimento com segurança, qualidade e dentro dos padrões exigidos pelo próprio edital, sem prejuízo à execução contratual"

Considerando que o questionamento levantado diz respeito à escolha administrativa, situada no âmbito da discricionariedade, mas pautada por critérios técnicos, a administração se posicionou (conforme parecer anexo) nos seguintes termos:

I – Quanto ao Pedido de Esclarecimento da Konica Minolta

A empresa Konica Minolta solicitou esclarecimentos sobre o prazo de entrega estipulado no edital, sugerindo a possibilidade de estendê-lo para **30 (trinta) dias úteis**, alegando logística complexa e necessidade de preservação da integridade do equipamento.

Esclarecemos que:

Embora o edital tenha estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega após a requisição formal, tal previsão não impede a apresentação de pedido fundamentado de prorrogação, conforme previsto na própria Lei nº 14.133/2021, que permite o reequilíbrio das

condições de execução contratual quando houver justificativas plausíveis (art. 124, inciso II, alínea "d").

Portanto, não haverá alteração no edital. Contudo, eventual adjudicatária poderá, após a emissão da ordem de fornecimento, apresentar solicitação de prazo adicional devidamente justificada, que será analisada à luz do interesse público e da viabilidade administrativa, sem prejuízo da continuidade do certame.

Conforme a manifestação técnica exarada acima, a administração entendeu pela permanência dos termos editalícios da forma como estão postos, mantendo o prazo de entrega.

Nesse viés, não é demais ressaltar que a definição do prazo é correlata à entrega do objeto, visando garantir o recebimento dos bens adjudicados em tempo hábil e de acordo com interesse da Administração Pública e características técnicas envolvidas.

A execução da entrega do objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Administração é de planejamento da empresa, que, ao submeterem-se ao certame, assumem o compromisso com as condições e qualificações assumidas na habilitação, e, posteriormente, as responsabilidades, após vencer o certame, de cumprir com as obrigações adimplidas com o contrato, tais como o pagamento de multa por eventuais atrasos na entrega dos produtos.

É o que temos a expor e concluir.

Monsenhor Tabosa-CE, 02 de junho de 2025.

Vanessa de Mouras Torres

Vanessa de Mouras Torres

Pregoeiro (a) do Município de Monsenhor Tabosa